

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “AGENTE EDUCACIONAL PARCEIRO”
REDE DE ENSINO DOCTUM**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, mantenedor das Faculdades integrantes da **Rede de Ensino Doctum e do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM**, no exercício de suas atribuições, regulamenta a Campanha “Agente Educacional Parceiro”, nos seguintes termos:

1. CAMPANHA E OBJETIVO

A campanha “AGENTE EDUCACIONAL PARCEIRO” é um programa de indicação promovido pela Rede de Ensino Doctum, de adesão facultativa, e tem como objetivo estimular que pessoas externas à Instituição de Ensino-IES possam indicar novos alunos interessados em ingressar em um dos cursos de Graduação oferecidos pela IES. A iniciativa, além de contribuir para que seja possível levar ensino de qualidade a um número maior de pessoas, beneficia o participante que será remunerado por cada indicação que for convertida em matrícula.

2. PERÍODO DA CAMPANHA

2.1 A campanha terá início no dia 25 de novembro de 2021 e término previsto para 30 de abril de 2022.

2.2 A apuração das indicações feitas na plataforma será contabilizada mensalmente e convertida em crédito que será pago através de transferência bancária, diretamente na conta de titularidade do participante indicador, no mês posterior ao fechamento do período.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 A campanha é destinada a pessoas externas à instituição que desejam indicar a IES com o objetivo de obter renda extra com a recompensa por matrículas efetivadas, sem necessidade de comprovação de qualquer vínculo com a IES.

3.2 A participação na campanha é permitida somente a pessoas físicas com idade igual ou superior a (18) dezoito anos completos no momento do cadastro, residente e domiciliado no Brasil, portador de CPF regular junto à Receita Federal do Brasil e com conta corrente ativa em qualquer instituição bancária no momento do cadastro, que servirá para o recebimento das recompensas aqui descritas.

3.3 Para participar da campanha a pessoa responsável pela indicação, denominada *Embaixador(a)*, deverá preencher seu cadastro fornecendo dados básicos para a criação de seu link personalizado para a indicação. O candidato interessado em cursos da IES,

denominado *Indicado(a)*, deverá preencher seu cadastro a partir do link fornecido por seu Embaixador e, na sequência, inscrever-se no processo seletivo da Rede de Ensino Doctum, por qualquer forma de ingresso disponível, em qualquer curso de GRADUAÇÃO, independente da modalidade, Unidade ou Polo escolhidos.

3.4 O(a) Embaixador(a) poderá indicar quantas pessoas quiser durante a vigência da campanha, contudo, é proibida a indicação em massa para listas de contatos que não sejam de uso pessoal, ou sobre as quais o responsável pela indicação não possua permissão para utilização, dentro do que rege a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.5 O(a) Embaixador deverá orientar o Indicado(a) sobre o processo seletivo para o ingresso no Ensino Superior da IES, o qual não sofrerá qualquer alteração em razão da presente campanha de indicação, cabendo ao indicado cumprir os requisitos do citado processo.

3.6 A recompensa estipulada para a indicação é pessoal e intransferível, sendo concedida única e exclusivamente ao *Embaixador* cadastrado, após a confirmação de matrícula efetivada por parte do Indicado(a).

4. INDICAÇÃO E RECOMPENSA

4.1 O(a) interessado(a) em ser Embaixador(a) e indicar os cursos de graduação da Rede de Ensino Doctum deverá realizar seu cadastro através da página **doctum.edu.br/agenteeducacional**, e estar ciente de todas as condições de participação previstas neste regulamento. Após, receberá um link personalizado para encaminhar via redes sociais, whatsapp e/ou e-mail, aos seus conhecidos interessados em estudar na Doctum. O acompanhamento do status de cada indicação poderá ser feito através do Painel de Indicação disponível na página de inscrição, a qualquer tempo.

4.2 Será considerada para o pagamento de recompensa a matrícula efetivada pelo Indicado, no processo seletivo vigente ou nos seguintes. Por “matrícula efetivada” entende-se a aprovação no processo seletivo e formalização da matrícula através do aceite ao contrato educacional e quitação do boleto de matrícula, se houver, ou primeira mensalidade.

4.3 A recompensa por cada matrícula efetivada será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, que será contabilizada sempre no primeiro dia útil do mês subsequente e paga até o 15º dia útil do mês subsequente à indicação. É importante destacar que, dependendo do prazo de vencimento do boleto do Indicado, a matrícula pode não ser considerada “efetivada” na data da apuração, sendo assim acumulada para pagamento no mês subsequente.

4.4 Não existe limite para o pagamento de recompensas mensais para os Embaixadores que tiverem Indicados com matrículas efetivadas no Painel. A estes será solicitada a apresentação dos dados bancários para a transferência dos recursos dentro do prazo estipulado neste regulamento.

4.5 O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade

do(a) Embaixador(a) e também da pessoa Indicada. Caso uma mesma pessoa seja indicada por diferentes Embaixadores, será considerada válida a primeira indicação registrada.

4.6 Caso seja identificada conduta de má fé ao realizar dois ou mais cadastros, o participante poderá ser excluído do programa de indicações. Qualquer outro indício de tentativa de burlar o presente regulamento também poderá gerar a exclusão do programa.

4.7 Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de Graduação da Doctum, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição. Isto significa que, caso o candidato seja indicado no programa Agente Educacional Parceiro após a inscrição ou matrícula no processo seletivo vigente, a indicação não será contabilizada para o Embaixador responsável pela indicação, por se tratar de candidato que já figurava entre os participantes do processo seletivo da Doctum.

4.8 Serão consideradas indicações válidas: calouros (novos alunos), transferências (alunos oriundos de outra instituição) e segunda graduação (aluno já graduado em qualquer instituição que deseja cursar uma nova graduação).

4.9 Não serão válidas indicações para transferência interna (aluno Doctum/Unidoctum que deseja mudar de curso ou unidade) e retorno ao curso (aluno Doctum/Unidoctum que tenha trancado o curso e deseja retornar).

4.10 Caso o candidato indicado encerre ou interrompa seu ingresso no curso por trancamento, cancelamento, abandono ou desistência antes da quitação da matrícula ou primeira parcela da semestralidade, o embaiador não terá a indicação contabilizada e convertida em crédito.

4.11 Não serão contabilizadas indicações de alunos que ingressarem utilizando o benefício de programas parceiros (Educa Mais Brasil, Quero Bolsa, + Bolsa, Estude por Menos, Amigo Edu e Tô de Bolsa).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A participação na presente Campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita a todos os itens deste Regulamento.

5.2 Fica reservado à Comissão Organizadora da Rede de Ensino Doctum o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

5.3 Não serão concedidos descontos ao participante que praticar qualquer tipo de fraude devidamente comprovada.

5.4 Todas as recompensas descritas neste Regulamento só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada qualquer negociação contrária ao

previsto neste documento.

5.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Rede de Ensino Doctum.

Caratinga, 23 de novembro de 2021.

Instituto Ensinar Brasil

Rede de Ensino Doctum/Unidoctum